



## PODER EXECUTIVO

Responsável: Ademário da Silva Oliveira



### SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

#### LEI Nº 3.939 DE 14 DE SETEMBRO DE 2018

#### INSTITUI A OBRIGATORIEDADE DE SISTEMA DE CAPTAÇÃO, ARMAZENAMENTO E REUTILIZAÇÃO DE ÁGUAS PLUVIAIS NAS EDIFICAÇÕES DE CONDOMÍNIOS RESIDENCIAIS NO MUNICÍPIO DE CUBATÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**Autoria: RODRIGO RAMOS SOARES**

ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Cubatão, faço saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º Fica instituída a obrigatoriedade de instalação de sistema de captação, armazenamento e reutilização de águas pluviais nas edificações de condomínios residenciais no Município de Cubatão, a serem construídos a partir da publicação desta Lei.

§ 1º O sistema de captação, armazenamento e uso das águas pluviais deverá ser apresentado junto com o projeto de construção, de acordo com as diretrizes a serem estabelecidas em regulamentação própria.

§ 2º Considera-se pertencente ao condomínio, além das edificações, as áreas de uso comum, como as vias internas de acesso, estacionamento e área de lazer.

§ 3º As águas pluviais serão captadas para serem utilizadas em atividades que não requeiram o uso de água potável, tais como: rega de jardins e estacionamento de veículos, vidros, calçadas, pisos, descarga em vasos sanitários e mictórios, dentre outras.

§ 4º Somente as edificações de apartamentos ficam obrigadas a canalizar a reutilização da água nas dependências das edificações para as atividades de descarga em vasos sanitários e mictórios, sendo facultativas em construções de casas.

Art.2º Quando do requerimento de alvará para construção, deverá ser apresentado o projeto do sistema de captação, armazenamento e reutilização de águas pluviais.

Art.3º Os responsáveis administrativamente pela operacionalização do sistema de reuso da água nas edificações mencionadas nesta Lei deverão definir sinalização de alerta padronizada, a ser colocada em local visível, junto aos pontos de água potável.

Art.4º A captação e aproveitamento de água da chuva, para uso não potável em edificações e residências de condomínios fechados, tem como objetivo:

- a) a redução de consumo de água e seu alto custo;
- b) evitar o desperdício; e
- c) despertar a consciência ecológica

Parágrafo único. São liberados da obrigação estipulada no artigo 1º desta Lei os projetos de edificações multifamiliares que acolham menos de dez unidades.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO  
EM 14 DE SETEMBRO DE 2018  
"485º da Fundação do Povoado  
69º da Emancipação"

**ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal

**GILBERTO FREITAS DA SILVA**  
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

**MAURO HADDAD NIERI**  
Secretário Municipal de Meio Ambiente

**BENALDO MELO DE SOUZA**  
Secretário Municipal de Obras

Processo Administrativo nº 9.758/2018  
SEJUR/2018



**SECRETARIA  
MUNICIPAL  
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**EDITAL PARA CONHECIMENTO  
PÚBLICO Nº 014/18**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cubatão - (CMDCA) torna público o que segue:

- a) Considerando a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990;
- b) Considerando a Lei Federal nº 12.696, de 25 de julho de 2012;
- c) Considerando a Resolução do CONANDA nº 152, de 09 de agosto de 2012;
- d) Considerando a Resolução do CONANDA nº 170, de 10 de dezembro de 2015;
- e) Considerando a Lei Municipal nº 3.624, de 12 de dezembro de 2013;
- f) Considerando o Decreto Municipal nº 10.447, de 08 de janeiro de 2016;
- g) Considerando a necessidade de afastamento do

trabalho por 30 (trinta) dias, a partir de 05 de Setembro de 2018, conforme atestado médico apresentado pela Conselheira Tutelar Titular Sueli da França Ramos;

Convocamos a Senhora Marli Cipriano, 1ª Suplente do Conselho Tutelar para assumir interinamente como Conselheira Titular, de 05 de Setembro de 2018 à 04 de Outubro de 2018.

Comunicamos que o exercício do cargo de Conselheira Tutelar Titular exige exclusividade, ou seja, não poderá ser exercido cumulativa com outra função, cargo ou atividade remunerada, na iniciativa pública ou privada.

Assim, para que chegue ao conhecimento de todos publicamos o presente edital.

Cubatão, 05 de Setembro de 2018.

**ANTONIO JORGE DOS SANTOS**  
Presidente do Colegiado do CMDCA



**SECRETARIA  
MUNICIPAL  
DE SAÚDE**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO**

O Departamento de Vigilância em Saúde, de acordo com a Lei Estadual nº 10.083/98, de 23/09/98, parágrafo 3º do artigo 96, resolve constituir a equipe de Autoridades Sanitárias da Secretaria Municipal de Saúde - PMC, composta dos seguintes integrantes:

Nº ORD.	NOME	MATRÍCULA
01	Ana Cristina Queiroz Alegria Almeida	22.313
02	Andréia Quitéria Mota Fragoso	22.256
03	Augusto César de Sousa Barreto	25.828
04	Caio Catalani de Barros	25.872
05	Camila Silva Tavares	27.344
06	Carlos Roque Barbosa de Jesus	25.677
07	Carolina Gomes Ferreira	22.408
08	Carolina Ribeiro Duarte Lisboa	26.328
09	Deise de Souza	21.354
10	Euclides Paulo de O. Santos	06.029

11	Elvis Gualberto de Farias	22.979
12	Fernando José Águas	23.980
13	Flávia Claro Beltracchini	23.598
14	Flávia Lins N. de Jesus	25.475
15	Gisela Maria Greco Vaz	22.501
16	Glenda Cristina de Oliveira Santos	23.853
17	Ivan Pereira Machado	06.011
18	José Francisco Capela de Almeida	27.299
19	Luciana Martins Rozman	22.485
20	Marcia Aparecida Rodrigues Antonio	05.967
21	Maria Alice de Oliveira Sobral	23.969
22	Maria Paula Rinaldi	22.334
23	Milena Schlichting	21.275
24	Moacir de Souza Teixeira	04.782
25	Mônica Luzia de Arruda Botelho	24.800
26	Nícolas Aguiar Gonçalves	27.375
27	Oswaldo Nascimento G. Filho	04.765
28	Pedro Francisco Martins Filho	24.323
29	Rosana A. Gonçalves Ambrósio	21.407
30	Rosangela Jorge Chad	24.943
31	Sara Rosenda da Silva Torrisso	27.302
32	Shinnosuke Koshio	25.807
33	Solange da Silva	04.797
34	Vanívia Pacheco Lopes Vazquez	21.048

A publicação terá validade de 06 (seis) meses, a partir desta data, conforme Lei Estadual de nº 10.083/98, parágrafo 3º do artigo 96.

**Luciana Martins Rozman**  
Diretora Departamento de Vigilância em Saúde

**Andrea Pinheiro Lima**  
Secretária Municipal de Saúde



# Diário Oficial Eletrônico

Ano I - Edição 031/página 04

Sexta-feira, 14 de setembro de 2018

Lei ordinária nº 3893, de 20 de abril de 2018 [www.cubatao.sp.gov.br/diariooficial](http://www.cubatao.sp.gov.br/diariooficial) [www.cubatao.sp.leg.br/diariooficial](http://www.cubatao.sp.leg.br/diariooficial)

Cubatão/SP

## PODER LEGISLATIVO

Responsável: Rodrigo Ramos Soares

**"SEM ATOS OFICIAIS PUBLICADOS NESTA EDIÇÃO"**